



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Outros.

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), decorrente do Acórdão 1.193/2011-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), proferido no processo TC 015.010/2008 9 (Fiscobras 2008), em face das irregularidades verificadas no âmbito dos Contratos PG 209/1997, PG 210/1997, PG 211/1997, PG 212/1997 e PG 225/2000, para a execução das obras de implantação e conservação do trecho paraense da BR 163/PA.

2. No âmbito destes autos, foram prolatados os Acórdãos, todos do Plenário do TCU, no seguinte sentido: 1.916/2011, 2.477/2011 e 3.096/2011, autorizar a prorrogação de prazo para apresentar alegações de defesa; 1.929/2019, rejeitar as alegações e condenar os responsáveis em débito; 3044/2019 e 755/2020, rejeitar embargos de declaração; 992/2022, negar provimento ao recurso de reconsideração; 1.500/2022 e 1.725/2022, rejeitar embargos de declaração; 1.828/2022, receber embargos de declaração como mera petição e aplicar sanção, com fundamento no art. 58 da Lei 8.443/1992, em razão de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios.

3. Ainda, por intermédio do Acórdão 875/2023-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), configurada a ocorrência da prescrição face à Resolução-TCU 344/2022, acordam os Ministros em:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU e art. 11, da Resolução-TCU 344/2022, em: (a) tornar insubsistente os Acórdão 1929/2019-TCU-Plenário e 992/2022-TCU-Plenário, ante a ocorrência da prescrição; (b) determinar o arquivamento do processo, em linha com os pareceres precedentes. (...)

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. Informar ao Supremo Tribunal Federal acerca da presente decisão, em virtude de o presente processo ser também objeto do Mandado de Segurança 38.757-DF (peça 510)”.
4. Por fim, foi prolatado o Acórdão 687/2024-TCU-Plenário, expedindo-se quitação, quanto aos débitos recolhidos, referentes às multas aplicadas conforme subitem 9.2 do Acórdão 1.828/2022-TCU-Plenário, bem como foi instaurado o processo TC 000.585/2024-6 para acompanhamento de cobrança executiva (CBEX). No âmbito deste processo de CBEX, o Procurador-Geral da União (AGU) foi comunicado acerca da multa não recolhida pela Estacon Engenharia SA, conforme peça 28 do TC 000.585/2024-6, apenso.

5. As comunicações pertinentes restam concluídas, conforme Despachos (peças 536 e 592), e os autos estão conclusos para o encerramento.



6. Portanto, considerando o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 c/c a subdelegação de competência constante do inciso IV do art. 4º da Portaria-AudRodoviaAviação 1, de 25 de março de 2024, encerra-se o presente processo.

Fundamento Legal: incisos II do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

AudRodoviaAviação, 16 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ROSENO GONÇALVES LOPES – matrícula 8571-5
Coordenador de Ações de Controle